



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 158/2022/SUPEL-ASSEJUR

À

Equipe de Licitação ZETA

Pregão Eletrônico n. 412/2022/ZETA/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0009.013372/2022-30

Interessada: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

Objeto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, RESPONSÁVEL AVSEC E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) nos Aeroportos de Ariquemes, Guajará Mirim e Costa Marques e do Estado de Rondônia.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso.

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, RESPONSÁVEL AVSEC E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) nos Aeroportos de Ariquemes, Guajará Mirim e Costa Marques e do Estado de Rondônia, para unidade interessada.

Aportaram os autos neste gabinete para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Contudo, verificou-se a necessidade das seguintes elucidações.

Pois bem.

Inicialmente verifica-se a apresentação de intenção de recurso apresentada pela empresa A3 LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS EIRELI, contudo sem a necessária apresentação das razões recursais.

Neste cenário, em que pese a ausência das razões recursais, em atenção à motivação apresentada na intenção recursal, os argumentos foram apreciados pelo Pregoeiro (Id Sei! 0034289280), que decidiu-se pela manutenção da inabilitação da empresa.

À vista dos argumentos expostos, em consonância a análise do Pregoeiro, não vislumbro irregularidade na decisão.

Por outro viés, observa-se a apresentação de recurso administrativo pela AUCON TECNOLOGIA LTDA, no tocante ao resultado dos grupos 1 a 3 do presente certame.

Durante o pregão a empresa NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA sagrou-se vencedora do grupo 2 e 3. Contudo, em discordância, a empresa AUCON TECNOLOGIA

LTDA interpôs recursos contra a classificação da empresa vencedora, alegando, de forma sucinta, que os atestados apresentados pela NORTE & SUL não atendem as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital.

Neste contexto, importa destacar que o Edital (item 13.8.2 e 13.8.6) e o Termo de Referência (item 19.6 e 19.8.1) assim estabelecem os requisitos:

13.8.2. Para os lotes cujos valores estiverem registrados acima do patamar de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil), será aplicado o art. 4º, III, da Orientação técnica supramencionada, ou seja, deverão os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICA, QUANTIDADE e PRAZO coma parcela de maior relevância do (s) lote (s) para o qual apresentar a proposta;

13.8.4. Em QUANTIDADE, a empresa deverá comprovar que já prestou serviço com, no mínimo, 1(uma) unidade da parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta;

13.8.5. A comprovação de PRAZO deverá ser de, no mínimo, de 06 meses em serviço compatível coma parcela de maior relevância do (s) lote para o qual apresentar proposta;

13.8.6. Parcela de maior relevância: a(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo fica(m) determinada na forma abaixo:

LOTE I: ITEM 01: Gestor Aeroportuário do Aeródromo de Ariquemes/RO (SJOG): Avenida Hugo Frey, s/n - Zona Rural; Ponto de Referência do Aeródromo (ARP): 09º 53' 05" S /63º 02'56" W; Link AISWEB ;

LOTE II: ITEM 01: Gestor Aeroportuário do Aeródromo de Guajará-Mirim/RO (SBGM): Estrada do aeroporto, sn - Cep: 79850-000; Ponto de Referência do Aeródromo (ARP): 10º 47' 18" S / 065º 16' 54" W; Link AISWEB ;

LOTE III: ITEM 01: Gestor Aeroportuário Aeródromo de Costa Marques/RO (SWCQ): Costa Marques, RO, 76937-000; Ponto de Referência do Aeródromo (ARP): 12º 25' 18"S / 64º 15' 06" W; Link AISWEB ;

Considerando que ambos os grupos 2 e 3, são lotes cujos valores estão registrados acima do patamar de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil), os atestados apresentados pela empresa vencedora deveriam atender estritamente ao disposto no item 13.8.6 e 19.8.1 do edital e TR, entretanto verifica-se que os atestados apresentados pela NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA (Id Sei! 0033404748) se especificam da seguinte forma:

Atestado emitido pela SUGESP, atestando a prestação de serviço de cozinheira e copeiragem (pag. 47);

Atestado emitido pelo Ministério Público, atestando a prestação de serviços profissionais de garçom e copeiragem (pag. 48);

Atestado emitido pela SAAE Cacoal, atestando a prestação de serviço autônomo de água e esgoto (pag. 49);

Atestado emitido pela Prefeitura de Nova Mamoré, atestando a prestação de locação e gestão de mão de obra de serviços continuados (pag. 50).

Atestado emitido pelo IPHAN/RS, atestando a prestação de serviços continuados de apoio administrativo (pag. 51).

Nota-se desta forma que os serviços anteriormente prestados pela empresa vencedora, de fato, não comportam compatibilidade com a parcela de maior relevância dos grupos em que se venceu.

Assim, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, se faz necessária a adequação da decisão do pregoeiro.

No mesmo sentido é o entendimento fixado pela Procuradoria-Geral do Estado acerca do procedimento verificado, conforme extrai-se do parecer jurídico (Id. Sei! 0033770866) que "*opina pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela recorrente, para o fim de reformar a decisão do Pregoeiro e inabilitar a recorrida NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA no certame*".

Isto posto, em observância aos motivos expostos nos Termos de Análise de Recurso Administrativo e Intenção Recursal (Id. Sei! 0033653664 e 0034289280), expedido em análise às razões recursais (Id. Sei! 0033553682, 0033553930 e 0033554078) e as respectivas contrarrazões apresentadas (Id. Sei! 0033553788, 0033553974 e 0033554116), bem como em acatamento ao opinativo constante do Parecer da PGE-RO (Id Sei! 0033770866), com espeque na fundamentação supra DECIDO:

I. Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** a intenção de recurso apresentada pela empresa **A3 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI**, mantendo a decisão que **INABILITOU** para o presente certame;

II. Conhecer e julgar **PROCEDENTE** os recursos interpostos pela empresa **AUCON TECNOLOGIA LTDA**, alterando a anterior decisão com vistas à desclassificar a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA** para o Grupo 2 e 3 do presente certame.

Em consequência, **REFORMO PARCIALMENTE** a decisão da Equipe de Licitação/ZETA.

Ao Pregoeiro da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Amanda Talita de Sousa Galina

Diretora Executiva

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Talita de Sousa Galina, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034227375** e o código CRC **72418269**.